

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Despacho n.º 1150/2004 de 28 de Dezembro de 2004

Considerando a autorização solicitada pelo Núcleo Regional dos Açores da Liga Portuguesa Contra o Cancro, Delegação de S. Miguel, para angariar receitas na Região, através da realização de nove campanhas;

Considerando que a angariação de fundos destina-se à aquisição de uma unidade móvel de rastreio para o cancro;

Considerando o elevado valor social e económico do objectivo a alcançar;

Considerando os fins a que se destina de luta contra o cancro, e o bem estar comum da população.

Nos termos do disposto na alínea g) do artigo 227.º, da Constituição, na alínea a) do artigo 60.º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 87/99, de 19 de Março, diploma que estabelece as normas relativas ao processo de angariação, conjugados com o n.º 3 do artigo 5.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Novembro, que aprova a estrutura orgânica do IX Governo Regional dos Açores, decido o seguinte:

1. Autorizar o *Núcleo Regional dos Açores da Liga Portuguesa Contra o Cancro, DELEGAÇÃO DE S. MIGUEL*, pessoa colectiva n.º 500 967 768, com sede na Praça 5 de Outubro, n.º 12, r/c esquerdo, 9500-153, Ponta Delgada, a angariar receitas na Região Autónoma dos Açores, no âmbito das seguintes campanhas:

- “Por uma Esperança” – de 18 a 24 de Dezembro de 2004;
- “Por Vidas” – de 26 a 31 de Dezembro de 2004;
- “Por Todos Nós” – de 2 a 8 de Janeiro de 2005;
- “Por uma Cidadania” – de 10 a 16 de Janeiro de 2005;
- “Por uma Ajuda” – de 18 a 24 de Janeiro de 2005;
- “Por uma Vida Melhor” – de 26 de Janeiro a 2 de Fevereiro de 2005;
- “Por uma Luta” – de 4 a 10 de Fevereiro de 2005;
- “Por uma Urgência” – de 12 a 18 de Fevereiro de 2005;
- “Por Solidariedade” – de 20 a 25 de Fevereiro de 2005;

2. O número da conta onde serão depositadas as quantias angariadas é, segundo informação da entidade requerente, o 29867353 30 2, da instituição de crédito bancário – Banco Comercial dos Açores (B.C.A).

3. A entidade ora autorizada, a realizar o presente peditório, fica obrigada à prestação de contas, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 87/99, de 19 de Março.

14 de Dezembro de 2004. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.